



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO INTERIOR
DEINTER 3 – RIBEIRÃO PRETO
DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA DE BEBEDOURO
Rua Vanor Junqueira Franco, 621 – CEP 14.701.010 – Tel. (17) 3342-7677
- CARTÓRIO -



TERMO DE DECLARAÇÕES

Aos dezenove dias do mês de janeiro do corrente ano de dois mil e dezesseis, nesta Cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, na Delegacia Seccional de Polícia, sita à Rua Vanor Junqueira Franco, 621, centro, Bebedouro, onde presente se achava o Doutor José Eduardo Vassconcelos, Delegado Seccional de Polícia juntamente com o Dr. Herbert Wylliam Vitor de Souza Oliveira, Promotor de Justiça desta comarca, conosco, Valmir Palharini, Escrivão de Polícia, compareceu: **ADRIANO MILLER APARECIDO GIBERTONI MAURO,** [REDACTED]

[REDACTED]
[REDACTED], [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED],
prestador de serviço departamento financeiro, com endereço à Avenida [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED].
Sabendo ler e escrever, inquirido pela Autoridade e pelo Promotor de Justiça, na presença do Dr. César Andrade Correia, advogado inscrito na OAB/SP sob nº 258081, com escritório na Rua Dr. Oscar Werneck, nº 550-centro-Bebedouro, respondeu: É prestador de serviço da COAF desde julho de 2015, mas desde fevereiro do aludido ano já possuía contato com os negócios da COAF; Com o investigado CÁSSIO CHEBABI presidente da COAF possuía contatos anteriores, tanto que em uma oportunidade, por volta de setembro de 2014 dirigiu-se juntamente com CÁSSIO CHEBABI, à cidade de Ribeirão Preto, para encontrar o Deputado Estadual BALEIA ROSSI; Primeiramente levou CÁSSIO à empresa CIA CONTAINER, para quem o declarante trabalhava na ocasião, para apresentar-lher os escritórios feitos de containers, pois CÁSSIO pretendia se valer de um

[Handwritten signature]



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO INTERIOR
DEINTER 3 – RIBEIRÃO PRETO
DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA DE BEBEDOURO
Rua Vanor Junqueira Franco, 621 – CEP 14.701.010 – Tel. (17) 3342-7677
- CARTÓRIO -



deles para sede da COAF; Depois que saíram da empresa se dirigiram até onde o Deputado Estadual BALEIA ROSSI estava, ocasião em que CÁSSIO lhe informou que levava consigo um pacote de R\$ 200.000,00 em dinheiro, cujo pacote foi visto pelo declarante, que seria entregue ao aludido Deputado Estadual; CÁSSIO se reuniu com ele e voltou com o dinheiro, alegando que BALEIA ROSSI havia pedido para que entregasse o dinheiro para o então candidato a deputado estadual, de Bebedouro, GUSTAVO SPIDO, para quem o dinheiro acabou não sendo entregue, tendo ficado com CÁSSIO; Quando ingressou formalmente na COAF o foi na condição de negociador das dívidas que a COAF tinha com seus fornecedores; Tem conhecimento que o contrato firmado entre a COAF e a Prefeitura de Barueri, antes de o declarante ingressar na COAF, foi celebrado por CÁSSIO e EMERSON GIRARDI com o Prefeito de Barueri de nome GILBERTO MACEDO GIL ARANTES, cuja foto reconhece neste ato; Tem conhecimento que esse contrato estava fraudado porque CÁSSIO e EMERSON se comprometeram a pagar 30% de seu valor ao citado Prefeito, valor evidentemente impossível de ser saldado; Tem conhecimento também que esse acordo não teria sido cumprido, uma vez que o Prefeito não recebeu o dinheiro combinado, tanto que ele fechou as portas da Prefeitura para a COAF; Em razão desse quadro o declarante em conjunto com CÉSAR, MOACIR e MARCEL realizaram uma reunião, no escritório de MOACIR, localizado em Barueri, da qual tomou parte também uma secretária da prefeitura de Barueri, acreditando ser a de Educação ou Finanças, salvo engano de nome GIANETE; Ficou combinado nessa reunião que a COAF honraria todas as comissões combinadas com a Prefeitura, caso as portas dela voltassem a se abrir para a COAF; Ficou combinado que o novo edital sairia no início de 2016, mais ainda não saiu; Tomou conhecimento, por meio de comentários dentro da



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO INTERIOR
DEINTER 3 – RIBEIRÃO PRETO
DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA DE BEBEDOURO
Rua Vanor Junqueira Franco, 621 – CEP 14.701.010 – Tel. (17) 3342-7677
- CARTÓRIO -



COAF, que esta firmou contrato fraudado com a Prefeitura de Americana, porque a COAF lhe vendeu arroz pela quantia que acredita ser de R\$ 27,00 o pacote de 5 quilos, o que se agrava pelo fato da COAF não possuir DAP de produtor de arroz; Esse contrato foi feito por CÁSSIO e EMERSON GIRARDI, agenciado pelo Dr. MIZIARA, tio de EMERSON e presidente da entidade União dos Vereadores; O citado Dr. MIZIARA também agenciou contrato com a Secretaria Estadual de Educação de São Paulo e Prefeituras de: Barueri; Santos e Americana; Quanto ao contrato da Secretaria Estadual de Educação de São Paulo, participou de uma reunião em São Paulo, da qual participaram também MARCEL e CÉSAR, realizado na casa do pai de MARCEL, conhecido como LEONEL, ex-deputado estadual e federal, quando MARCEL, na frente do declarante e de CÉSAR ligou para a pessoa conhecida como "MOITA", chefe de gabinete da Casa Civil do Governo Estadual, quando ambos conversaram sob a possibilidade do Estado aditar o contrato que mantinha vigente com a COAF; O pedido de aditamento já havia sido feito mas ainda não protocolado; "MOITA" cobrou R\$ 40.000,00 em espécie para providenciar o que fosse necessário; O pagamento foi feito dois ou três dias depois, cujo saque foi feito pelo declarante juntamente com CAIO, e o valor foi levado por CÉSAR e entregue a MARCEL, que se encarregou de repassá-lo para "MOITA"; MARCEL ligou posteriormente para o declarante e para CÉSAR, dizendo que "MOITA" lhe havia informado que o correto não era aditamento contratual e sim reequilíbrio financeiro do contrato; O pedido foi então refeito, mas nele esqueceram em algum ponto o termo "aditivo contratual", o que levou a refaze-lo uma vez mais, agora constando em todo seu corpo "reequilíbrio financeiro", que foi protocolizado pessoalmente pelo declarante, que juntamente com CÉSAR se dirigiram a Secretaria Estadual de Educação, tendo ficado combinado de encaminharem a



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO INTERIOR
DEINTER 3 – RIBEIRÃO PRETO
DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA DE BEBEDOURO
Rua Vanor Junqueira Franco, 621 – CEP 14.701.010 – Tel. (17) 3342-7677
- CARTÓRIO -



cópia do protocolo para que "MOITA", pelo que entendeu da conversa que teve com MARCEL por telefone agilizasse o procedimento na Secretaria; Até agora não tem notícias do desfecho do pedido; No caso da Prefeitura de Santos, tomou conhecimento que o contrato foi firmado por CÁSSIO CHEBABI e EMERSON GIRARDI, que teriam se comprometido em pagar comissões que acabariam por inviabilizar o contrato; Acredita que assim eles agiam para tentarem contratos maiores depois ou simplesmente interessados apenas em obter suas partes, independente o que fosse acontecer com a Cooperativa; Antes da sua entrada na Cooperativa e depois que nela já havia ingressado, a COAF fazia um orçamento e confeccionava outros dois, um provavelmente da TECPOLPA da cidade de Dobrada e outro da empresa DELTA aqui de Bebedouro ou outra fictícia, acreditando que essas empresas não tinham conhecimento desses orçamentos e eram feitos de forma falsificada, enviados à Prefeitura com quem já haviam combinado por email diverso do da COAF; Esse esquema só era possível porque o servidor público responsável pela chamada pública já agia de modo a contratar a COAF e não conferia a procedência dos demais orçamentos, mesmo porque os tais orçamentos serviam apenas para legalizar a contratação da COAF; Sabe dizer que a empresa AAOB é de propriedade de CÁSSIO CHEBABI ou de sua esposa; Não conhece a empresa HORTAMUNDO; Como CÁSSIO CHEBABI estava desfalcando a Cooperativa, foram feitas assembleias e ele acabou sendo afastado da presidência da Cooperativa, o que aconteceu na mesma semana em que a COAF recebeu um depósito de R\$ 1.200.000,00 da Secretaria de Educação do Estado; Na verdade ele não foi afastado da Cooperativa, mas em razão dos inúmeros desfalques que ele havia dado na Cooperativa o declarante em conjunto com CÉSAR e CARLOS LUCIANO se dirigiram à Campinas, onde realizaram uma reunião com o irmão de CÁSSIO de



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO INTERIOR
DEINTER 3 – RIBEIRÃO PRETO
DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA DE BEBEDOURO
Rua Vanor Junqueira Franco, 621 – CEP 14.701.010 – Tel. (17) 3342-7677
- CARTÓRIO -



nome FÁBIO, que é advogado, quando lhe mostraram várias provas documentais que demonstravam os desfalques feitos por CÁSSIO, retirando dinheiro da Cooperativa e encaminhando para contas pessoais suas, além de propostas de compra de 3 ou 4 fazendas no Estado de Tocantins, assinadas por CÁSSIO CHEBABI e JOÃO ROBERTO FOSSALUZA, cujos recursos acredita terem vindo de um programa federal chamado PAA-ESTOQUE, por meio do qual o Governo Federal repassou recursos para que a COAF pudesse manter um estoque; Acredita que esse desfalque tenha sido na casa de R\$ 1.200.000,00, valor este até hoje pago pela COAF ao órgão federal, por meio de parcelamento; Diante da documentação foi feito um acordo com o irmão de CÁSSIO CHEBABI por meio do qual a Cooperativa devolveria a família de CÁSSIO CHEBABI o que ela teria investido; A notícia dada pela família de CÁSSIO era de que ela havia investido cerca de R\$ 2.000.000,00 na Cooperativa, mas esta havia recebido apenas algo em torno de R\$ 400.000,00; No final das contas foi feito um acordo, por meio do qual a Cooperativa se comprometeu a pagar 9 parcelas, sendo a primeira de R\$ 80.000,00 e as oito seguintes no valor de R\$ 40.000,00, para a família de CÁSSIO CHEBABI, ao mesmo tempo em que CÁSSIO renunciaria a presidência da COAF; Já foram 3 parcelas diretamente na conta de CÁSSIO CHEBABI, conforme instruções dadas pelo seu irmão; Depois de tudo isso houve necessidade de registrar a Ata e o Estatuto da nova diretoria na JUCESP, o que haveria de ser feito com rapidez porque estava bloqueada no banco do Brasil, a quantia de R\$ 1.200.000,00, recebida do Estado, por problemas documentais; Ligaram então para MARCEL, que por sua vez entrou em contato com "MOITA", que tinha uma pessoa dentro da JUCESP; Ao custo de R\$ 20.000,00, "MOITA" conseguiu agilidade no registro que saiu em 4 dias; CÉSAR e CARLOS LUCIANO, foram em São Paulo pegar o



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO INTERIOR
DEINTER 3 – RIBEIRÃO PRETO
DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA DE BEBEDOURO
Rua Vanor Junqueira Franco, 621 – CEP 14.701.010 – Tel. (17) 3342-7677
- CARTÓRIO -



registro; CAIO e mais outra pessoa, que pode ter sido até o declarante, sacaram os R\$ 20.000,00 e CÉSAR o entregou para MARCEL para que este entregasse para "MOITA"; CÉSAR e CÁSSIO CHEBABI comentaram com o declarante que o Deputado Estadual FERNANDO CAPEZ havia sido o responsável por conseguir a liberação do contrato com a Secretaria Estadual de Educação; Até onde o declarante sabia, o Deputado Estadual FERNANDO CAPEZ recebia uma parte das comissões pagas para MARCEL, que ficava responsável por repassar-lhe a sua parte; O chefe de gabinete do Deputado Estadual FERNANDO CAPEZ, conhecido como LICA, também recebia uma parte das comissões; Ouviu dizer que a pessoa de JETER assessor do Deputado FERNANDO CAPEZ, recebeu um cheque de CÁSSIO no valor de R\$ 50.000,00 a título de comissão, mas não o repassou, o que teria causado grandes problemas; No caso do suco de laranja o lucro é muito alto, principalmente na venda para o Estado, para quem ele foi vendido no valor aproximado de R\$ 6,80 o litro, cujo custo girava em torno de R\$ 3,70, com conseqüente 90% de lucro, o que permitia o pagamento de comissões; Esse esquema só era possível porque os órgãos públicos se baseavam no preço de supermercado, que se aproximava a casa de R\$ 10,00 o litro, evidentemente bastante superior aquele comercializado pela COAF; Sabe que havia um esquema de comissionamento envolvendo as Prefeituras de Mogi das Cruzes, Cotia, Caieiras, Araras, Assis, Ribeirão Pires e Pitangueiras, nas quais há um sistema de comissionamento, cujo valor é sacado por CAIO, a pedido do declarante e de acordo com o informado por CÉSAR e CARLOS LUCIANO, entregue a CÉSAR para que este entregue ao agente recebedor da "comissão"; A pessoa que recebe pela Prefeitura de Assis é MAURO CERVIGLIA; A pessoa que recebe pela Prefeitura de Araras é JOAQUIM, conhecido por Pinguim; O recebedor de Cotia,



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO INTERIOR
DEINTER 3 – RIBEIRÃO PRETO
DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA DE BEBEDOURO
Rua Vanor Junqueira Franco, 621 – CEP 14.701.010 – Tel. (17) 3342-7677
- CARTÓRIO -



Ribeirão Pires e Caieiras é a pessoa conhecida por CABEÇA; Não sabe quem recebe os pagamentos por Pitangueiras, sabendo apenas, salvo engano que o percentual é de 12 % do contrato; Tem conhecimento que MARCEL é o responsável pelas comissões dos contratos da Secretaria de Estado da Educação e da Prefeitura de Barueri; MARCEL estava se movimentando para abrir caminho para a COAF nas Prefeituras de Guarujá, Osasco e Jaú; A COAF possuía DAP's de vários produtores de agricultura familiar, que muitas vezes, principalmente no caso do suco de laranja, eram insuficientes para o fornecimento de todo o produto exigido na chamada pública, o que levada a COAF a usar DAP's de outros produtos, ressaltando que o caso mais gritante era o do arroz, já que ela não possui nenhum produtor de agricultura familiar de arroz; Os R\$ 95.600,00 apreendidos com CÉSAR na rodovia, eram provenientes do contrato com a Secretaria Estadual de Educação e se destinavam a MARCEL; Como o dinheiro foi apreendido, em outro momento, o declarante e CÉSAR alugaram um carro da Localiza e levaram a citada quantia para MARCEL, entregando-lhe na frente da Secretaria Estadual de Agricultura; Não tem conhecimento do dinheiro que foi encontrado hoje na casa de CÉSAR; Depois que "MOITA" intercedeu na JUCESP o tramite da Ata e Estatuto fosse agilizado, entrou em contato solicitando que a COAF doasse dois freezer's para o "MOITA", pois ele tinha aberto um bar no Litoral Paulista, isso a titulo de agradecimento, sendo que cada freezer custaria R\$ 1400,00; Chegou a concordar com o pedido, mas não chegou a dar nenhum dinheiro para MARCEL e não sabe se CÉSAR deu o dinheiro para esse fim; Considerando que o pagamento das comissões não entravam formalmente na contabilidade da COAF, houve necessidade de que o declarante, CÉSAR, CARLOS LUCIANO, CARLOS ALBERTO e PORTUGUES, abrissem firmas para emitir notas em favor da COAF,



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO INTERIOR
DEINTER 3 – RIBEIRÃO PRETO
DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA DE BEBEDOURO
Rua Vanor Junqueira Franco, 621 – CEP 14.701.010 – Tel. (17) 3342-7677
- CARTÓRIO -




para regularizar; Quando houve a apreensão dos R\$ 95.600,00 CARLOS LUCIANO levaria por volta de R\$ 49.000,00 para o pagamento do comissionamento da Prefeitura de Araras ao senhor JOAQUIM; Nas conversas que matinha com os demais vendedores ao se referirem ao termo "nosso amigo", como sendo a pessoa que solucionaria os entraves surgidos, estavam a se referir ao Deputado Estadual FERNANDO CAPEZ. Nada mais foi dito e nem lhe foi perguntado. Lido e achado conforme, vai devidamente assinado pela autoridade policial, declarante e por mim, _____ Escrivão de Polícia que o digitei e imprimi.

A.


Declarante:

Advogado:


Promotor de Justiça:

E.

